



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 948/2018
04.04.2018

PUBLICADO	
05 ABR. 2018	
ED.	1308
PAG.	10

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA SÃO LUIZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.178.744/0001-02, situada na Rua Principal, Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná de **01 (uma) plantadeira adubadora SA A 11500, mecânica rebocada para plantio direto de arrasto, com 5 linhas, com disco de corte, disco duplo desencontrado ou defasado e facão afastado no adubo. Código TCE/PR: 7280**, avaliada em R\$ 26.499,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 018/2018.

Art. 2º - O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

- I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;
- II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;
- III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;
- IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 04 de abril de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal